



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025 - RETIFICAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE ÓRGÃOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 09/01/2026

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

LICITAÇÃO PÚBLICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS AFINS

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS AFINS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conjuntamente com a Câmara Municipal de Vereadores.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado, até às **9 horas**, do **dia 09 de janeiro de 2026**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.

O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores.

A escolha da modalidade presencial justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou licitantes que não atendiam plenamente os requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos nas entregas, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à efetiva execução do contrato. Como exemplo, cita-se a Concorrência Eletrônica 02/2023, a Concorrência Eletrônica 04/2024, Concorrência Eletrônica 07/2024, Pregão Eletrônico 27/2023, Pregão Eletrônico 32/2024, entre outros.

A presente justificativa visa fundamentar a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Nos termos da referida legislação, o Pregão é a modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive obras e serviços de engenharia, independentemente do valor estimado da contratação.

A opção pelo formato presencial se justifica por:

1. Maior controle e transparência imediata durante as sessões públicas, possibilitando a verificação *in loco* de documentos e condutas das licitantes;
2. Facilidade na condução de sessões complexas, com análise de propostas técnicas ou comerciais que exigem esclarecimentos imediatos e interação direta;
3. Natureza do objeto licitado, que pode demandar esclarecimentos técnicos e diligências presenciais;
4. Garantia de ampla competitividade e isonomia entre os participantes, com a possibilidade de manifestação e impugnação em tempo real.

Além da relevância do fator logístico e dos prazos de execução para a entrega dos produtos, considerando que licitantes situadas em outros Municípios ou Estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil, esse fator poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a Administração e prejudicando o interesse público.

Desta forma, a adoção do Pregão Presencial assegura o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta para a Administração e evitando prejuízos ao erário.

A coordenação deste Pregão estará a cargo do Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 195/2025.

1 - DO OBJETO, FORNECIMENTO, NOTAS FISCAIS, PAGAMENTO e PARTICIPAÇÃO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto do presente edital, o Registro de Preços para aquisição, futura e parcelada, de combustíveis e outros afins, em estabelecimentos comerciais com distância de deslocamento inferior a 6km (seis quilômetros) da sede do Município, destinados aos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte integrante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Aditivo regulador líquido automotivo – arla -galão 20 litros	GAL	200	R\$ 139,90	R\$ 27.980,00
2	Diesel s10	LT	310.000	R\$ 6,44	R\$ 1.996.400,00
3	Gasolina aditivada	LT	3.500	R\$ 6,04	R\$ 21.140,00
4	Gasolina comum	LT	280.000	R\$ 5,94	R\$ 1.663.200,00
5	Óleo diesel comum	LT	250.000	R\$ 6,34	R\$ 1.585.000,00

1.1.2 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão atender portaria técnica da ANP.

1.2 – Do Fornecimento

1.2.1 - A detentora da Ata de Registro, quando do recebimento da Autorização de Abastecimento emitida pela Administração/Câmara Municipal de Vereadores, fornecerá qualquer quantidade de combustível solicitada, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínima ou máxima de fornecimento.

1.2.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Administração, produtos/materiais com diferentes especificações contidas neste edital.

1.3 - Das Notas Fiscais:

1.3.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços entregará as Notas Fiscais relativas a Prefeitura Municipal, no Setor de Frotas, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, a cada 15 (quinze) dias, preferencialmente entre os dias 1º e 5 e dias 16 a 21, de cada mês.

1.3.1.1 - O Setor de Frotas terá o prazo de até 12 (doze) dias úteis para conferência e registro em seu Sistema, encaminhando a seguir ao Setor Contábil do Município para pagamento.

1.3.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços entregará as Notas Fiscais relativas a Câmara Municipal de Vereadores, na Rua 9 de Outubro, 329, Centro, diretamente ao responsável por ela indicado, no mesmo prazo previsto no item 1.3.1.

1.3.2.1 - O responsável terá o prazo de até 12 (doze) dias úteis para conferência e registro em seu Sistema, encaminhando a seguir ao Setor Contábil do Município para pagamento.

1.3.3 - Constatada discordância nas Notas Fiscais e/ou cupons após a conferência praticada, estas serão devolvidas à detentora da Ata de Registro de Preços para o restabelecimento da ordem. Ao devolver as Notas Fiscais e/ou cupons, será devolvido o prazo de 12 (doze) dias úteis para nova conferência.

1.3.4 - Cada nota fiscal (acompanhada com a primeira via da Ordem de Serviço e seu respectivo cupom grampeados) terá que ser preenchida com a respectiva Ordem de Compra e abreviatura da Secretaria solicitante, no lado inferior esquerdo, onde se colocam as informações gerais.

1.3.5 - A cada Nota Fiscal emitida, a detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a destacar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a retenção de Imposto de Renda, referente aos produtos ou serviços contratados, de acordo com a IN RFB nº 1234/2012 recepcionada pelo Decreto Municipal nº 1319/2021.

1.3.6 - No caso do transporte escolar será emitida uma Nota Fiscal para cada abastecimento, onde fica obrigatório a detentora da Ata de Registro de Preços destacar a placa do veículo, a ordem de compra, a abreviação da Secretaria solicitante e a retenção de Imposto de Renda, referente aos produtos ou serviços contratados, de acordo com a IN RFB nº 1234/2012 recepcionada pelo Decreto Municipal nº 1319/2021.

1.3.7 - Caso não respeitada a condição anterior ou observada a sucessão de erros, a detentora da Ata de Registro de Preços será advertida formalmente pelo Setor de Frotas, implicando em instância maior o cancelamento total da contratação.

1.3.8 - A detentora da Ata de Registro deverá emitir as Notas Fiscais, obedecendo aos seguintes dados de faturamento:

- **Prefeitura Municipal:** com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08; e

- **Câmara Municipal de Vereadores:** com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 329, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 10.641.570/0001-14.

1.4 - Do Pagamento:

1.4.1 - O pagamento dos produtos/materiais fornecidos pela detentora da Ata de Registro será efetuado pela Administração no prazo de até 30 dias, após a conferência das quantidades entregues em cada momento.

1.4.2 - Além da Nota Fiscal-e a detentora da Ata de Registro deverá apresentar sempre que solicitado os seguintes documentos:

1.4.2.1 - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

1.4.4.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

1.4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Administração compensará a detentora da Ata de Registro de Preços com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

1.5 – Da Participação

1.5.1 - Poderão participar deste certame:

a) Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

as condições de Credenciamento constantes neste edital e seus anexos.

1.5.2 - É vedada a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante autorização judicial;
- b) Que estejam constituídas em consórcios;
- c) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

1.5.3 - Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.5.3.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

1.5.3.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.5.3.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

1.5.3.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.

1.5.3.1.4 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.5.3.1.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

1.5.3.2 - Para efeito do disposto do subitem 1.5.3.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1.5.3.1.5, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

1.5.3.2.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 1.5.3.1.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.5.3.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 1.5.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1.5.3.2.3 - O disposto no item 1.5.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.5.3.2.4 - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de até 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Pregoeiro diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao Credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, ou assinada eletronicamente por meio de plataforma digital certificada, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública (sugestão de modelo – **Anexo III**); ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (sugestão de modelo – **Anexo IV**).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: A assinatura de qualquer documento necessário para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que utiliza certificado digital, mediante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma *gov.br* tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.iti.gov.br/> a fim de conferir a sua autenticidade.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 1.5.3 e 7, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os demais documentos previstos neste edital.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o Credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.4 - Em atendimento ao disposto no inciso I, do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21, o representante legal Credenciado apresentará nos moldes sugeridos do **Anexo V** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

4.5 - As licitantes que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, fora dos envelopes, sob as penas da Lei, declaração de enquadramento, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo VI** deste edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta financeira da licitante deverá ser apresentada, preferencialmente, nos moldes sugeridos no **Anexo II** deste edital, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

- a) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos, quando existirem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- c) Preço unitário, com até 2 casas decimais após a vírgula, expresso em reais. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedor;
- d) Forma e prazo de entrega dos materiais, conforme disposto no subitem 1.2 do edital;
- e) Prazo de validade mínima da proposta de **60 dias úteis**, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;
- f) Forma e prazo de pagamento dos materiais, conforme disposto no subitem 1.4 do edital.

5.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea “a”, considerar-se-á o constante na documentação de habilitação, e no caso das alíneas “d”, “e” e “f”, as formas e os prazos estipulados neste edital, sem que importe em desclassificação da empresa.

5.3 - A omissão de dados solicitados nas alíneas “b” e “c” importará a desclassificação do item ofertado pela licitante.

5.4 - A apresentação da proposta financeira pela licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.5 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

6.6 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa competitiva no item em disputa e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.9 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos (se for o caso), decidindo, motivadamente, a respeito.

6.10 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

6.11 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

- a) Contiverem vícios ou apresentarem desconformidades com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no Art. 59 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

6.11.1 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

6.12 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.13 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, registro das licitantes Credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.15 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.

6.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos entregues, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

7.1.2 – Regularidade da licitante junto a Fazenda Municipal da cidade de Portão/RS.

7.2 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

7.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - A apresentação dos documentos constantes no subitem anterior para o efetivo Credenciamento da licitante supre a necessidade destes no envelope da habilitação.

7.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;
- b) Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.2.4 - Outros Documentos:

7.2.4.1 – Nos moldes do modelo da declaração conjunta constante no **Anexo VII** deste edital:

- a) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- b) Declaração emitida pela licitante, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- c) Declaração emitida pela licitante, de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- d) Declaração emitida pela licitante de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- e) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- f) Declaração emitida pela licitante de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - Os documentos a seguir, a critério da proponente, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral, atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal - letras “a”, “b” e “c”; e
- Qualificação econômico-financeiro.

7.5 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, que não forem abertos, ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 dias, contados a partir da homologação da licitação. Esgotado este período, as licitantes deverão retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização dos envelopes.

7.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Observação:

I- Caso esteja em débito com o Município de Portão, a licitante será considerada inabilitada.

8 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.3.1 - A autenticidade de cópia de documento público ou particular por agente da Administração se dará até às 13 horas do dia útil anterior a data da Sessão Pública.

8.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Definida a fase de habilitação, o Pregoeiro proporcionará às licitantes a oportunidade de manifestação quanto a intenção de recursos pelos atos praticados na Sessão Pública, observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de proponente;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

9.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.2 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua 9 de Outubro, 229, Centro, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição, divulgando-a em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador (Setor de Compras), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

11.4 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento deste Pregão, os seguintes documentos:

- a) A proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A proponente ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente edital.

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 - A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2, o proponente ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 - É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na lei 14.133/2021.

12.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogada por igual período a critério da Administração.

13.2 - Ressalva de que, no prazo de validade, a Administração não poderá contratar o mesmo item por outro meio.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação é parte integrante deste edital, **Anexo VIII**.

14.2 - Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (Nota de Empenho).

14.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

14.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Administração (correspondência com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico - e-mail), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa expressa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada à licitante vencedora a multa de 10% sobre o valor proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

15 - DOS EMPENHOS:

15.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho, que será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

15.2 - A emissão de Notas de Empenhos será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

15.3 - Na Nota de Empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao Registro de Preços, o tipo e a quantidade dos serviços solicitados de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

16 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

16.1 - A Administração realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

16.2 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 8h às 14h.

17.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas do presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br.

17.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

17.4 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de telefone e e-mail (se houver).

17.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

de Portão, conforme legislação vigente, sobre o valor inicial contratado.

17.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme legislação vigente.

17.8 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.9 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.
- c) Anexo III - Modelo de Procuração Particular para Credenciamento.
- d) Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento.
- e) Anexo V – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.
- f) Anexo VI - Modelo Declaração de enquadramento como ME/MEI/EPP.
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração Conjunta.
- h) Anexo VIII - Modelo da Ata do Registro de Preços.
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato.

Portão, 19 de dezembro de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2025/5511

Município de Portão - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2025/5

Câmara Municipal de Vereadores de Portão/RS

Necessidade da Administração: Aquisição de combustíveis e outros afins para serem utilizados pelos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição, por meio de Registro de Preços, de combustíveis e outros afins, de forma futura e parcelada, a fim de suprir as necessidades dos veículos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Os itens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Aditivo regulador líquido automotivo – Arla -galão 20 litros	GAL	200
2	Diesel s10	LT	310.000
3	Gasolina aditivada	LT	3.500
4	Gasolina comum	LT	280.000
5	Óleo diesel comum	LT	250.000

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação do fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e aditivo regulador Arla), medida essencial para a manutenção e garantia das atividades administrativas e operacionais de toda frota de veículos leves, médios e pesados, abrangendo todas as secretarias municipais e a Câmara de Vereadores do município de Portão. Tal fornecimento assegura a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, que dependem diretamente da mobilidade dos veículos para o atendimento à população.

Aquisição de combustíveis e outros afins:

- Gasolina comum;
- Gasolina aditivada;
- Óleo diesel S500;
- Óleo Diesel S10; e
- Aditivo regulador líquido automotivo/ARLA (galão 20litros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A Frota do Município e da Câmara de Vereadores é composta por: Veículos leves, Caminhões, Ônibus, Vans e Máquinas Pesadas.

Devido ao processo de venda de posto do antigo fornecedor REDE SIM, os seguintes itens serão de consumo imediato: ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S10. Os itens gasolina comum e ARLA (Aditivo regulador líquido automotivo) não serão de compra imediata. Serão adquiridos após o dia 31/12/2025 no qual já existe contrato vigente. Solicitação válida por 1 ano com direito a renovação por igual período a depender da necessidade da administração.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores. Será adotado o PREGÃO PRESENCIAL, pelo Sistema da Registro de Preços.

A escolha da modalidade presencial justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou licitantes que não atendiam plenamente os requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos nas entregas, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à efetiva execução do contrato. Como exemplo, cita-se a Concorrência Eletrônica 02/2023, a Concorrência Eletrônica 04/2024, Concorrência Eletrônica 07/2024, Pregão Eletrônico 27/2023, Pregão Eletrônico 32/2024, entre outros.

A presente justificativa visa fundamentar a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Nos termos da referida legislação, o Pregão é a modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive obras e serviços de engenharia, independentemente do valor estimado da contratação.

A opção pelo formato presencial se justifica por:

1. Maior controle e transparência imediata durante as sessões públicas, possibilitando a verificação in loco de documentos e condutas das licitantes;
2. Facilidade na condução de sessões complexas, com análise de propostas técnicas ou comerciais que exigem esclarecimentos imediatos e interação direta;
3. Natureza do objeto licitado, que pode demandar esclarecimentos técnicos e diligências presenciais;
4. Garantia de ampla competitividade e isonomia entre os participantes, com a possibilidade de manifestação e impugnação em tempo real.

Além da relevância do fator logístico e dos prazos de execução para a entrega dos produtos, considerando que licitantes situadas em outros Municípios ou Estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil, esse fator poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a Administração e prejudicando o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Desta forma, a adoção do Pregão Presencial assegura o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta para a Administração e evitando prejuízos ao erário.

Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.333/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO

5. DA LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

Os abastecimentos serão realizados pelo Município nas dependências da detentora da ata de registro de preços, que deverá estar sediada em uma distância de deslocamento inferior a 6Km (seis quilômetros) da sede do Município, localizada na Rua 9 de outubro, 229, Centro.

Os serviços de abastecimento dos veículos encaminhados deverão ser realizados por técnicos treinados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A detentora da ata de registro de preços entregará as Notas Fiscais no Setor de Frotas, a cada 15 dias, preferencialmente entre o dia 1º a 5 e dia 16 a 21, de cada mês.
- O Setor de Frotas terá o prazo de até 12 (doze) dias úteis para conferência e registro em seu sistema, encaminhando a seguir ao Setor Contábil do Município.
- As Notas Fiscais relativas a Câmara Municipal de Vereadores serão entregues pela detentora da ata de registro de preços diretamente ao responsável, por ela indicado.
- Constatada discordância nas Notas Fiscais e/ou cupons após a conferência praticada pelo Setor de Frotas, estas serão devolvidas à detentora da ata de registro de preços para o restabelecimento da ordem. Ao devolver as Notas Fiscais e/ou cupons o Setor de Frotas, a este voltará o prazo de 12 (doze) dias úteis para nova conferência.
- Cada nota fiscal (acompanhada com a primeira via da Ordem de Serviço e seu respectivo cupom grampeados) terá que ser preenchida com a respectiva Ordem de Compra e Secretaria abreviada no lado inferior esquerdo onde se colocam as informações gerais.
- Em cada Nota Fiscal emitida, a detentora da ata de registro de preços está obrigada a destacar a retenção de Imposto de Renda na Nota Fiscal referente aos produtos ou serviços contratados, de acordo com a IN RFB nº 1234/2012 recepcionada pelo Decreto Municipal nº 1319/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- No caso do transporte escolar será emitida uma Nota Fiscal para cada abastecimento, onde fica obrigatório a detentora da ata de registro de preços destacar a placa do veículo, a ordem de compra, a abreviação da Secretaria e a retenção de renda conforme a IN RFB nº 1234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 1319/2021.
- Caso não respeitada a condição anterior ou observada a sucessão de erros, a detentora da ata de registro de preços será advertida formalmente pelo Setor de Frotas, implicando em instância maior o cancelamento total da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1.416, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

8. CONDIÇÕES GERAIS OBRIGATÓRIAS

Os itens, tendo em vista seus padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A detentora da ata de registro de preços obriga-se a fornecer o produto, objeto a que se refere este Termo de Referência, de acordo, estritamente, com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

Deverão ser atendidas pela detentora da ata de registro de preços, além das determinações da fiscalização deste Município, todas as prescrições que por circunstância da Lei devam ser acatadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 3, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade orientada através de Parecer Jurídico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: Pregão Presencial, por meio do Sistema de Registro de Preços.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto licitado é de **R\$ 5.186.690,00** (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa reais).

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Aditivo regulador líquido automotivo – Arla - galão 20 litros	GAL	200	R\$ 139,90	R\$ 27.980,00
2	Diesel S10	LT	310.000	R\$ 6,09	R\$ 1.887.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3	Gasolina aditivada	LT	3.500	R\$ 6,46	R\$ 22.610,00
4	Gasolina comum	LT	280.000	R\$ 5,94	R\$ 1.663.200,00
5	Óleo diesel comum	LT	250.000	R\$ 6,34	R\$ 1.585.000,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.416, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, consoante previsto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor de referência foi obtido através da mediana dos preços apresentados por fornecedores do mesmo objeto, e através de plataformas digitais de preços públicos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação será definido por meio da discricionariedade do Município, a cada solicitação de compra.

Portão, 19 de dezembro de 2025

MÁRIO SÉRGIO STRÖHER PADILHA
Diretor Geral de Frota Oficial Secretaria Municipal de Administração e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

PROPOSTA FINANCEIRA

DATA DA ABERTURA: 09/01/2026

HORÁRIO: 9 horas

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do presente edital e seus anexos, em sua modalidade Pregão, na forma Presencial, de nº 37/2025, referente a aquisição de combustíveis e outros afins em atendimento à nova Lei de Licitações, de nº 14.133/21.

Abaixo nossa proposta financeira:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Aditivo regulador líquido automotivo – Arla - galão 20 litros	GAL	200	R\$...	R\$
2	Diesel S10	LT	310.000	R\$...	R\$
3	Gasolina aditivada	LT	3.500	R\$...	R\$
4	Gasolina comum	LT	280.000	R\$...	R\$
5	Óleo diesel comum	LT	250.000	R\$...	R\$

Validade da Proposta: Conforme edital.

Forma de pagamento: Conforme edital.

Prazo de garantia: Conforme edital.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

Por este instrumento particular de procuração, a empresa, com sede a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por (Nome dos Outorgantes), (nº da identidade do outorgante) e (nº do CPF do outorgante), nomeiam(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (Número do RG do outorgado) e CPF nº (número do CPF do Outorgado) a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante o Município de Portão/RS, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL de nº 37/2025, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

...(Município)...., ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Portão na modalidade de Pregão Presencial nº 37/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valiosos.

...(Município)...., ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, em conformidade com o disposto no Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21, DECLARA junto ao Pregoeiro do Município de Portão/RS que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), para participação no Pregão Presencial de nº 37/2025.

...(Município)...., ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu responsável legal ou contador, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

- a) enquadra-se na situação de(microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

...(Município)...., ... de de 2026

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal ou Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Pregão Presencial nº 37/2025, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que:

☐ estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos;

☐ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

☐ inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

☐ cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

☐ não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

Aos ... dias do mês de de 2026, foram registrados em Ata as quantidades e os preços das empresas vencedoras na licitação sob a modalidade Pregão Presencial de nº 37/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição, futura e parcelada, de COMBUSTÍVEIS E OUTROS AFINS, de modo a atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, as especificações constantes no Processo Administrativo, assim como todas as obrigações e condições descritas no edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

FORNECEDOR:					
Item	Produto	Un	Qtd	R\$ / Un	R\$ Total /
Total do Fornecedor:					
Total Geral:					

1. VIGÊNCIA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de ... de de 2026, podendo ser prorrogada conforme legislação aplicável.

1.2. No caso de ocorrer a prorrogação prevista no item 1.1 supra, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos produtos será feito de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de **ordem de compra, ou documento equivalente**.

2.2. O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem.

2.3. Os produtos deverão obedecer às especificações do edital e às normas técnicas pertinentes.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A detentora da ata de registro de preços entregará as Notas Fiscais no Setor de Frotas, a cada 15 dias, preferencialmente entre o dia 1º a 5 e dia 16 a 21, de cada mês.

3.2 - O Setor de Frotas terá o prazo de até 12 (doze) dias úteis para conferência e registro em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

sistem, encaminhando a seguir ao Setor Contábil do Município.

3.3 - As Notas Fiscais relativas a Câmara Municipal de Vereadores serão entregues pela Contratada diretamente ao responsável, por ela indicado, no mesmo prazo previsto no item 3.1.

3.4 - Constatada discordância nas Notas Fiscais e/ou cupons após a conferência praticada pelo Setor de Frotas, estas serão devolvidas à detentora da ata de registro de preços para o restabelecimento da ordem. Ao devolver as Notas Fiscais e/ou cupons o Setor de Frotas, a este voltará o prazo de 12 (doze) dias úteis para nova conferência.

3.5 - Cada nota fiscal (acompanhada com a primeira via da Ordem de Serviço e seu respectivo cupom grampeados) terá que ser preenchida com a respectiva Ordem de Compra e Secretaria abreviada no lado inferior esquerdo onde se colocam as informações gerais.

3.6 - Em cada Nota Fiscal emitida, a detentora da ata de registro de preços está obrigada a destacar a retenção de Imposto de Renda na Nota Fiscal referente aos produtos ou serviços contratados, de acordo com a IN RFB nº 1234/2012 recepcionada pelo Decreto Municipal nº 1319/2021.

3.7 - No caso do transporte escolar será emitida uma Nota Fiscal para cada abastecimento, onde fica obrigatório a detentora da ata de registro de preços destacar a placa do veículo, a ordem de compra, a abreviação da Secretaria e a retenção de renda conforme a IN RFB nº 1234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 1319/2021.

3.8 - Caso não respeitada a condição anterior ou observada a sucessão de erros, a detentora da ata de registro de preços será advertida formalmente pelo Setor de Frotas, implicando em instância maior o cancelamento total da contratação.

3.9 - A nota fiscal deverá estar de acordo com os dados desta Ata e com a legislação fiscal vigente.

4. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Cumprir integralmente a proposta apresentada e as condições da Ata.

4.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer produto entregue em desacordo com o solicitado.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. Emitir ordens de fornecimento conforme necessidade.

5.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

5.3. Fiscalizar a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas em lei, mediante solicitação formal e comprovação.

6.2. A Ata poderá ser cancelada quanto a licitante vendedora:

- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido pela Administração;
- b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item adjudicado, no prazo requerido pela Administração e estabelecido neste procedimento licitatório;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento contratual.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A existência desta Ata **não obriga a Administração** a contratar a totalidade dos itens registrados.

7.2. O Município declara que será utilizado no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo de cada item solicitado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente.

Portão, ... de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS AFINS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento de combustíveis e outros afins, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial de nº 37/2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 1.416/22, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a AQUISIÇÃO DE COMBUTÍVEIS E OUTROS AFINS DO PODER, a ser fornecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor unitário	Valor total

1.2 - A CONTRATADA observará em todas as fases do Contrato o disposto no Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – Do Fornecimento:

2.1.1 - A CONTRATADA, quando do recebimento da Autorização de Abastecimento emitida pelo CONTRATANTE, fornecerá qualquer quantidade de combustível solicitada, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínima ou máxima de fornecimento.

2.1.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo CONTRATANTE, produtos/materiais com diferentes especificações das contidas no edital e neste instrumento.

2.2 - Das Notas Fiscais:

2.2.1 - A CONTRATADA entregará as Notas Fiscais relativas a Prefeitura Municipal, no Setor de Frotas, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a cada 15 dias, preferencialmente entre os dias 1º e 5 e dias 16 a 21, de cada mês.

2.2.1.1 - O CONTRATANTE terá o prazo de até 12 (doze) dias úteis para conferência e registro em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

seu Sistema, encaminhando a seguir ao seu Setor Contábil para pagamento.

2.2.2 - A CONTRATADA entregará as Notas Fiscais relativas a Câmara Municipal de Vereadores, na Rua 9 de Outubro, 329, Centro, diretamente ao responsável por ela indicado, no mesmo prazo ao indicado no item 2.2.1.

2.2.2.1 - O responsável terá o prazo de até 12 (doze) dias úteis para conferência e registro em seu Sistema, encaminhando a seguir ao Setor Contábil do Município para pagamento.

2.2.3 - Constatada discordância nas Notas Fiscais e/ou cupons após a conferência praticada, estas serão devolvidas à CONTRATADA para o restabelecimento da ordem. Ao devolver as Notas Fiscais e/ou cupons, será devolvido o prazo de 12 (doze) dias úteis para nova conferência.

2.2.4 - Cada nota fiscal (acompanhada com a primeira via da Ordem de Serviço e seu respectivo cupom grampeados) terá que ser preenchida com a respectiva Ordem de Compra e abreviatura da Secretaria solicitante, no lado inferior esquerdo, onde se colocam as informações gerais.

2.2.5 - A cada Nota Fiscal emitida, a CONTRATADA estará obrigada a destacar a retenção de Imposto de Renda, referente aos produtos ou serviços contratados, de acordo com a IN RFB nº 1234/2012 recepcionada pelo Decreto Municipal nº 1319/2021.

2.2.6 - No caso do transporte escolar será emitida uma Nota Fiscal para cada abastecimento, onde fica obrigatório à CONTRATADA destacar a placa do veículo, a ordem de compra, a abreviação da Secretaria solicitante e a retenção de Imposto de Renda, referente aos produtos ou serviços contratados, de acordo com a IN RFB nº 1234/2012 recepcionada pelo Decreto Municipal nº 1319/2021.

2.2.7 - Caso não respeitada a condição anterior ou observada a sucessão de erros, a CONTRATADA será advertida formalmente pelo Setor de Frotas, implicando em instância maior o cancelamento total da contratação.

2.2.8 - A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais, obedecendo aos seguintes dados de faturamento:

- **Prefeitura Municipal:** com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08; e
- **Câmara Municipal de Vereadores:** com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 329, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 10.641.570/0001-14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento dos produtos/materiais fornecidos pela CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, após a conferência a que se referem os itens 2.2.1.1 e 2.2.2.1.

3.2 - Além da Nota Fiscal-e a CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

documentos:

3.2.1 - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.2.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Administração compensará a detentora da Ata de Registro de Preços com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL			
NÚMERO	DOTAÇÃO	DESPESA	SECRETARIA
CÂMARA DE VEREADORES			
NÚMERO	DOTAÇÃO	DESPESA	SECRETARIA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTE:

4.1 – Pelo fornecimento dos itens contratados, a CONTRATADA recereberá o valor global de até R\$ (.....), respeitado o valor unitário previsto na cláusula primeira, valor este entendido pelas partes como justo.

4.2 - No valor proposto pela CONTRATADA estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos cartões, objetos deste instrumento, incluindo custos com transporte, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.3 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo em condições previstas no disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

4.4 - Na hipótese de o prazo para a prestação do serviço ultrapassar os 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser corrigido, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A CONTRATADA prestará os serviços pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto na Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

5.2 - Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, assim o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3 - No caso de ocorrer a prorrogação do contrato previsto na alínea 5.1 supra, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - O objeto desse contrato será recebido, nos termos do Art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

anos.

7.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Solicitar à CONTRATADA a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).

8.1.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto, ora contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

8.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.4 - Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes nas especificações do presente instrumento.

8.1.5 - Designar servidor para acompanhar a entrega do produto fornecido.

8.1.6 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

8.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

8.2.2 - Dar início a entrega do produto, ora contratado, a contar da data pactuada pelas partes.

8.2.3 – Entregar o(s) produto(s) no local determinado pelo CONTRATANTE.

8.2.4 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização do CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.2.5 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas.

8.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento.

8.2.7 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do serviço, ora contratado, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.2.8 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das Leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

8.2.11 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.12 - Ademais, constituem obrigações e responsabilidades das partes, aquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

10.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

10.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO:

11.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 124, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 – O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com o Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

15.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

qualificadas.

Portão, ... de de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Aprovado para formalização.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato